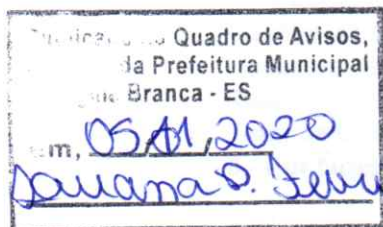


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.605/2020



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Águia Branca para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 47.083.013,66 (quarenta e sete milhões, oitenta e três mil, treze reais e sessenta e seis centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos municipais, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$
<u>Receitas Correntes</u>	<u>45.491.396,71</u>
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.059.321,71
- Receitas de Contribuições	1.099.000,00
- Receita Patrimonial	4.101.000,00
- Receita Agropecuária	0,00
- Transferências Correntes	37.906.425,00
- Outras Receitas Correntes	320.650,00
<u>Receitas de Capital</u>	<u>2.666.666,95</u>
- Operações de Crédito	245.737,50
- Alienação de Bens	0,00
- Transferências de Capital	2.420.929,45
<u>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</u>	<u>3.166.000,00</u>
- Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	3.163.000,00
- Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	3.000,00
Total da Receita	51.324.063,66
Total da Dedução para o FUNDEB	-4.241.050,00
Total Geral da Receita	47.083.013,66

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o desdobramento, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Por Categoria Econômica

- Despesas Correntes	R\$ 39.385.289,02
- Despesas de Capital	3.070.724,64
- Reserva de RPPS	4.462.000,00
- Reserva de Contingência	165.000,00
Total da Despesa	47.083.013,66

II - Por Órgão de Governo

Poder Legislativo

- Câmara Municipal de Águia Branca	R\$ 1.970.000,00
------------------------------------	------------------

Poder Executivo

<u>Administração Direta</u>	<u>45.113.013,66</u>
-----------------------------	----------------------

- Gabinete do Prefeito	37.309.013,66
------------------------	---------------

- Assessoria de Planejamento	55.590,00
- Assessoria Jurídica	274.080,00
- Secretaria Municipal de Administração	4.647.038,75
- Secretaria Municipal de Finanças	1.168.596,63
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.713.277,45
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	14.138.855,75
- Secretaria Municipal de Saúde	8.315.915,08
- Secretaria Municipal de Assistência Social	1.878.431,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	1.877.688,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	338.926,00
- Controladoria Geral do Município	121.520,00
- Reserva de Contingência	165.000,00
<u>Administração Indireta</u>	<u>7.804.000,00</u>

- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca	7.804.000,00
--	--------------

Total da Despesa	47.083.013,66
-------------------------	----------------------

III - Por Função de Governo

Legislativa	R\$ 1.970.000,00
Administração	6.066.885,25
Segurança Pública	169.873,00
Assistência Social	1.660.401,50
Previdência Social	3.889.274,00
Saúde	8.315.915,08
Trabalho	43.029,50
Educação	13.569.501,75
Cultura	355.003,00
Urbanismo	1.988.756,75
Habitação	175.000,00
Saneamento	981.058,50
Gestão Ambiental	338.926,00
Agricultura	1.877.688,00
Indústria	35.283,50
Comunicações	29.061,50
Energia	718.462,20
Transporte	25.000,00
Desporto e Lazer	214.351,00
Encargos Especiais	32.543,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reserva de Contingência
Total da Despesa

4.627.000,00
47.083.013,66

Art. 4º - Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art.6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§ 1º . Faz parte integrante do orçamento o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até nível de elementos e desdobramentos.

§ 2º . Cada Poder, no âmbito de sua ação administrativa, poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária criar, excluir e alterar valores e as destinações e as fontes de recursos, em relação aos elementos e desdobramentos do QDD, desde que preservados os valores aprovados em nível de modalidade de aplicação.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício, obedecido às disposições do artigo 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme disposto no artigo 28 da Lei 1.581, de 18 de maio de 2020;

II - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso anterior poderão ser abertos para o Poder Executivo e Poder Legislativo;

III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

IV - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, em qualquer mês do exercício financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; artigo 165, § 8º, da Constituição Federal e observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Fica, ainda, o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênios, acordos entre a Prefeitura Municipal e Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e outros Municípios e entidades.

Art. 7º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 05 de novembro de
2020.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal